MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO 0602785-81.2026.6.21.0000
REPRESENTANTE: LAURA SOARES SITO SILVEIRA
REPRESENTADO: RAMIRO STALLBAUM ROSARIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **LAURA SOARES SITO SILVEIRA** contra sentença que julgou **improcedente** a representação eleitoral ajuizada por Laura Soares Sito Silveira em face de Ramiro Stallbaum Rosário e revogou a tutela de urgência inibitória concedida na decisão liminar de ID 46346898.

Irresignada, a *Recorrente* requer seja conhecido e provido o presente recurso eleitoral para reformar a decisão recorrida e julgar procedente a Representação a fim de reconhecer a irregularidade da propaganda eleitoral pela omissão dos nomes dos suplentes de Senador na publicidade conjunta impugnada, aplicando ao Recorrido a multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, bem como reconhecer a infração às normas de impulsionamento pago pela ausência de indicação clara e legível do CNPJ no anúncio, aplicando ao Recorrido a penalidade de multa prevista no art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/1997. (ID 46368980)

Com contrarrazões (ID 46372257), foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 17/10/2026 22:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f14df103.b75ba915.a9f79b6a.0539f2b5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório.

No caso em tela, considerando-se que as teses invocadas nas razões recursais não trazem inovações a despeito do que já havia sido analisado por este órgão ministerial eleitoral e pela decisão proferida na altura do ID 46368045, o Ministério Público Eleitoral reitera o parecer ofertado no ID 46352183, manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso e, consequentemente, pela manutenção de improcedência da representação.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 17/10/2026 22:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f14df103.b75ba915.a9f79b6a.0539f2b5